



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria-Executiva

**ATA DA 5^a REUNIÃO DO CONSELHO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E
COMBATE À CORRUPÇÃO**

LOCAL: Auditório do Ed. Sede da CGU

DATA: 23 de março de 2006.

Participantes: Waldir Pires, *Ministro de Estado do Controle e da Transparência*, Presidente do Conselho, que presidiu a reunião; Jorge Hage, Secretário-Executivo do Conselho; Luiz Navarro, *Secretário de Prevenção da Corrupção e de Informações Estratégicas*; Renato Amaral Braga da Rocha, *chefe da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União*; Luiz Hamilton de Queiroz Pontes, *Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*; José Aparecido Nunes Pires, *Secretário de Controle Interno da Casa Civil*; Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, *Assessora Jurídica – CGAU/AGU*; José Mauro Gomes, *Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda*; Mauro Sérgio Bogéa Soares, *Secretário Executivo da Comissão de Ética Pública da Presidência da República*; Antônio Carlos Alpino Bigonha, *Procurador Regional da República*; Assir Pereira, representante indicado pelas igrejas evangélicas; Francisco de Assis da Silva, *Diretor Regional da Abong*; Cláudio Weber Abramo, *Diretor Executivo da Transparência Brasil* e Paulo Roberto Wiechers Martins, *Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União*.

Conselheiros Ausentes: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;; José Francisco Siqueira Neto, representante da CUT; Gláucia Elaine de Paula, representante do Ministério da Justiça; Francisco Whitaker Ferreira, representante da CNBB; Tirso de Salles Meirelles, Chefe de Gabinete do Presidente da CNA/SP; Ministro Marcos Vinicius Pinta Gama, representante do Ministério das Relações Exteriores e Paulo Itacarambi, Diretor Executivo do InstitutoEthos.

I. ABERTURA

O Presidente do Conselho, **Ministro Waldir Pires**, iniciou a Quinta Reunião do Conselho da Transparência cumprimentando os Conselheiros e deu andamento à pauta, previamente distribuída.

II. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

1 – Aprovação da Ata da Quarta Reunião

Decisão

- Após inclusão de sugestão do Conselheiro Mauro Bogéa, a ata foi aprovada.

2 – Proposta de cidadã (Conselheira da ONG Moral – Moralidade Pública e Cidadania): divulgar no site da CGU as pautas e as atas das reuniões do Conselho da Transparência

Foi trazida ao colegiado proposta de uma cidadã, Conselheira da ONG “Moralidade Pública e Cidadania”, que requer a divulgação no *site* da CGU das datas e pautas das reuniões do Conselho, bem como do conteúdo das atas das reuniões já realizadas, de modo que os cidadãos possam se organizar e utilizar o Conselho para encaminhamento de questões de interesse público. O Conselheiro Cláudio Abramo manifestou entendimento de que é cabível a publicação de um extrato de ata e que, quanto às sugestões encaminhadas por cidadãos, o Conselho estaria em condições apenas de acolhê-las ou não. Assim, ficou decidido por unanimidade que serão publicados extratos das atas das reuniões anteriores, bem como as pautas das próximas reuniões do Colegiado.

3 – Apresentação do resultado da última reunião do Grupo de Trabalho que analisa o anteprojeto de lei sobre conflito de interesses.

Luiz Navarro, Secretário de Prevenção da Corrupção e de Informações Estratégicas, trouxe ao Conselho a última redação do anteprojeto de lei sobre conflito de interesses produzida pelo grupo de trabalho. Com o intuito de não mais postergar as discussões no grupo, explicou que a idéia era submeter o texto ao plenário para manifestações e, talvez, obter deliberação no sentido do encaminhamento do projeto ou da indicação de algum relator para consolidar as sugestões trazidas.

Explicou que o anteprojeto pretende estabelecer requisitos e restrições a servidores que tenham acesso a informações privilegiadas, dispor sobre impedimentos posteriores ao exercício de cargo e emprego e delimitar competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.

Há três categorias de servidores contempladas no anteprojeto: primeiro, o rol de autoridades, para o qual a Comissão de Ética Pública verificará eventuais situações de conflito de interesses e para o qual se aplica a questão da quarentena pós-emprego. A segunda categoria é a dos servidores que desempenham funções em áreas de auditoria, diplomacia, etc, que são as chamadas áreas sensíveis e cuja regulamentação será deixada para o decreto; e a terceira categoria que é a dos servidores de um modo geral, para os quais também o projeto prevê algumas normas se aplicam a todos, embora não submetidos a esse mesmo sistema de fiscalização e acompanhamento.

Outro ponto bastante salientado no âmbito do subgrupo foi a necessidade de que se procurasse um conceito de “conflito de interesses”. Ficou definido como “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

Optou-se por colocar no texto somente a expressão “informação privilegiada”, expressão utilizada na Constituição, no lugar de “informação sigilosa”. Entendeu-se por definir “informação privilegiada” como “a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo, que tenha repercussão econômica e não seja de amplo conhecimento público”. O grupo novamente insistiu que a informação privilegiada precisa ter algum valor, algum peso do ponto de vista econômico e, evidentemente, não pode ser uma informação de amplo conhecimento.

Foram estabelecidas algumas vedações e o projeto foi dividido em capítulos que tratam das disposições gerais, das vedações, dos impedimentos posteriores ao exercício do cargo e

emprego, da fiscalização e da avaliação de conflito de interesses e das disposições finais. Com relação às vedações previstas, Luiz Navarro explicou que há aquelas que se aplicam a todos os servidores e não somente aos servidores a que se dirige a norma, como por exemplo “divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em razão das atividades exercidas” ou “exercer atividade que implique na prestação de serviço ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física/jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

Navarro citou os impedimentos que incidem sobre servidores que estão licenciados, pois ainda persiste a discussão se devem ser aplicados a eles os mesmos impedimentos aplicáveis aos servidores que estão em exercício nos cargos. Quanto à quarentena, o prazo foi estabelecido em um ano. Ressaltou que, em relação a impedimentos posteriores ao exercício do cargo, considerou-se que existem impedimentos que se aplicam a qualquer tempo e outros que se aplicam apenas a esse período de um ano da quarentena. Houve também debate se deveria ou não haver remuneração durante a quarentena e a solução proposta no anteprojeto é sempre utilizar o mecanismo de consulta e de autorização. O impedimento na quarentena refere-se a “prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do cargo ou emprego” – e por isso é necessário disciplinar o que é relacionamento relevante, haja vista que no direito comparado esse tipo de balizamento sempre aparece.

Luiz Navarro explicou que a remuneração só será devida por exceção. O mecanismo é o seguinte: a remuneração só será devida na hipótese em que a Comissão de Ética Pública assim entender, e apenas a Comissão de Ética Pública, haja vista que essa regra só se aplica para as autoridades elencadas nos incisos I a V do art. 2º. Somente nos casos em que a Comissão de Ética Pública constatar que de fato a pessoa se encontra absolutamente impedida de exercer qualquer atividade profissional – porque todas as propostas de trabalho e oferta de emprego que recebeu apresentam um potencial conflito de interesses – é que será devida a remuneração.

Quanto à disposição de “comunicar à Comissão de Ética Pública ou aos órgãos de recursos humanos o exercício de atividade privada ou recebimento de proposta de trabalho, contrato ou negócios do setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se essa obrigação ao período em que se refere o inciso II do art. 6º”, Luiz Navarro considera que essa é uma das grandes inovações desse anteprojeto, pois deverá sempre haver comunicação no caso de exercício de alguma atividade privada enquanto ocupar o cargo público ou naquele já comentado período de quarentena.

Mauro Bogéa: considerou sujeito a críticas assegurar pagamento para o indivíduo não trabalhar. De qualquer forma, registrou que dos agentes públicos que atualmente estão obrigados a observar o período de interdição de quatro meses para trabalhar em sua área de atuação enquanto no cargo público, apenas uma pequena fração tem lançado mão do direito à remuneração compensatória.

Jorge Hage: concluiu que seria o caso de substituir a expressão “poderão ser” por “serão excepcionalmente”. Apontou que ao invés de se dizer “comprovarem a impossibilidade”, que subjetivamente impõe o ônus da prova ao interessado, seria melhor colocar algo como “quando caracterizada, a juízo da Comissão de Ética, a impossibilidade de exercício de outra atividade”.

Mauro Bogéa: comentou que, conforme consta da proposta de projeto de lei, ao interessado, ao ex-servidor, incumbe a iniciativa de apresentar à Comissão de Ética a sua situação. Se se configurar situação de absoluta impossibilidade de atuar no setor privado sem conflito de

interesses, caso em que a Comissão de Ética reconhecerá essa impossibilidade de atuação profissional, o que autorizará o recebimento da remuneração durante o período de quarentena.

Luiz Hamilton: sugeriu, quanto à redação do parágrafo 1º do art. 7º, a inclusão do termo excepcionalmente (“os agentes públicos referidos no inciso I a V do art. 2º, não ocupantes de cargos efetivos, e quando não autorizados pela Comissão de Ética nos termos do inciso II do art. 6º, serão excepcionalmente autorizados ao recebimento...”), pois entende que assim teríamos uma regra mais objetiva.

Ministro Waldir Pires: salientou que é preciso caracterizar “a juízo da Comissão de Ética”, pois é o tipo da situação que somente se resolve caso a caso. Quanto à remuneração devida na quarentena, demonstrou preocupação quanto à reflexão que considera de natureza ética, mas protetora do interesse público. Fez reflexões sobre o fato de alguém poder ocupar uma posição de alto conhecimento das conveniências mais profundas dos interesses nacionais e depois sair e colocar isso a serviço de qualquer interesse privado. Declarou, dessa forma, que possui dúvidas e que seu entendimento é que não deve haver remuneração.

Mauro Bogéa: esclareceu que na atual regra da quarentena, regulada por medida provisória, um grupo de no máximo 60 (sessenta) autoridades estão sujeitas à quarentena remunerada. Dessa, com a mudança de governo ocorrida em 2003, um número muito reduzido recebeu essa remuneração. A maioria não continuou recebendo, pois grande parte dessas autoridades é de funcionários de alguma carreira estabelecida e volta a ocupar o cargo da sua instituição de origem.

Ministro Waldir Pires: comentou que é essencial nesse anteprojeto o servidor ter a quem consultar e ter a quem perguntar sobre eventuais situações de potencial conflito de interesses ou de relevantes alterações patrimoniais.

Jorge Hage: lembrou, para fins de contextualização do assunto, que temos um outro instrumento que é a sindicância patrimonial, instituída pelo Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, que já está sendo usada para fins de apurar eventual enriquecimento ilícito de agente público e que se baseia na obrigatoriedade da apresentação das declarações previstas na Lei 8.730/93 e na Lei 8.429/92. Quanto à disposição que trata da fiscalização e divulgação da agenda de compromissos públicos, sugere que, a despeito da *internet*, a atualização seja semanal. Ponderou que talvez fosse mais razoável colocar a obrigatoriedade de comunicar somente as propostas de trabalho que a pessoa está interessada em contemplar, e não toda e qualquer proposta.

Luiz Navarro: indagou aos conselheiros se seria possível, depois de contemplar as sugestões dos Conselheiros, circular o texto para obter aprovação. A idéia é encaminhar o projeto de lei á Casa Civil para ser submetido a consulta pública, o que permitirá amplo prazo para debates antes mesmo de chegar ao Congresso Nacional.

Cláudio Abramo: sugeriu a alteração da definição de “conflito de interesses”. Primeiro, porque entende que a expressão “comprometimento do interesse coletivo” demandará interpretação a cada caso que se submeter à apreciação dos órgãos competentes. Segundo, porque a atual definição limita as situações de conflito de interesse à influência do interesse privado sobre a função pública, mas deixa de lado a situação inversa, a saber, o uso de informação que a pessoa detém, por força de sua função pública, em benefício do interesse privado. Apesar da explicação do Secretário Luiz Navarro, de que essa a definição vai além de todas as definições que comumente norteiam o referencial de influenciar o desempenho da função pública, o Conselheiro Cláudio Abramo levou ao plenário a seguinte definição: “é

uma situação real, ou potencial, em que se encontrem agentes públicos cuja função implique em manipulação de informação e/ou poder decisório, cuja natureza guarde relação com suas atividades e interesses privados". Fez uma observação quanto ao art. 12 (*a infração às normas desta lei constitui ato de improbidade administrativa na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992*), e constatou que essas leis a que se refere o artigo, no entanto, não mencionam o conflito de interesses, observação que o fez indagar qual seria a penalidade, por exemplo, para omissão de situações de declaração de conflitos de interesse.

Jorge Hage: sobre o comentário do Conselheiro Cláudio Abramo, explicou que na Lei 8.112/90 o conceito penalizado é "improbidade administrativa" e concluiu que quanto a essa norma não há problema, pois o conflito se subsume dentro do conceito de improbidade para o qual a pena é a demissão. Considerou, no entanto, que há razão quanto à Lei 8.429/92. Nesta, há três grupos de infrações com três tipos de penalidades diferentes e em nenhuma delas está o conflito de interesses (enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública). Mesmo havendo possibilidade de enquadramento na ofensa aos princípios, ponderou que é preciso definir melhor.

Luiz Hamilton: fez observações quanto ao parágrafo 1º do artigo 2º (*cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica para o agente público ou para terceiros*), sugerindo o acréscimo do termo "financeira", pois entende que é importante também considerar esse outro tipo de vantagem. No inciso II do artigo 3º, que trata da informação privilegiada, sugeriu também o acréscimo da expressão "financeira" (*informação privilegiada – a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica e financeira e não seja de amplo conhecimento público* - grifo nosso).

Jorge Hage: indagou se os Conselheiros concordariam com o seguinte encaminhamento: incorporadas todas as sugestões que foram objeto de consenso nesta reunião, ressalvada a posição minoritária do Ministro Waldir quanto à remuneração na quarentena, e tendo e vista o tempo em que o anteprojeto vem sendo discutido, o anteprojeto seria encaminhado à Casa Civil, para fins de consulta pública. Alertou para a cobrança da opinião pública e da imprensa em torno desse anteprojeto.

Ao final das sugestões, ficou acertado que o texto seria encaminhado a todos os Conselheiros para apresentação de sugestões no prazo de três dias, após o que a CGU o encaminharia à Casa Civil, sugerindo consulta pública.

4 – Apresentação do resultado da reunião do Grupo de Trabalho sobre o anteprojeto de lei que cuida do acesso à informação.

Renato Braga da Rocha - Chefe da Assessoria Jurídica da CGU: Em breve relatório da reunião do grupo, esclareceu, inicialmente, que se trata do projeto de regulamentação da porção substancial do artigo 5º, incisos XXIII e XXXIII da Constituição da República, e não da ressalva nele contida, como está hoje regulamentada. Preliminarmente, o grupo de trabalho propôs que, na formulação das normas sobre a matéria, fosse tomado, de forma ampliativa, o princípio da publicidade contida no artigo 37 da Constituição da República, para compreender o fornecimentos de documentos e informações pela administração por todos os meios possíveis, a fim de permitir efetivo controle social. Para tanto, o regramento do acesso a documentos e informações deve compreender, além do escopo original do anteprojeto que respeita basicamente a disciplina do fornecimento de informações solicitadas

diretamente pelo cidadão aos órgãos da administração pública, também a busca e a coleta, pelo interessado, de informações que se encontram em qualquer banco de dados da natureza pública. O grupo estabeleceu algumas diretrizes fundamentais que devem nortear a revisão da proposta apresentada, a saber:

- a) *A norma projetada deve ter a sua aplicabilidade dirigida a todos os segmentos da administração pública, direta e indireta em todos os poderes e nos diversos entes da federação.*
- b) *A fim de ressaltar o sentido preponderantemente concessivo, e não restritivo, da norma projetada, a enunciação de ressalvas ao direito de acesso, tal qual o sigilo legal imposto sobre determinadas informações, deve ser minimizada, uma vez que, de resto, já se encontra estabelecida no texto da Constituição.*
- c) *Devem ser criados mecanismos que assegurem o acesso do cidadão, não apenas a informações individualizadas, mas também, de forma comprehensiva, a acervos de informações contidas em bancos de dados.*
- d) *Convém que sejam estabelecidas claramente, além da previsão genérica de responsabilização, as penalidades impostas aos agentes públicos que impedirem, indevidamente, o acesso a documentos e informações.*
- e) *No caso de negativa de acesso à informação, deve-se estabelecer específica instância de competência em cada órgão da administração pública para o exame de recurso administrativo que venha a ser interposto pelo interessado.*
- f) *Com respeito ao recebimento das solicitações de acesso, de ser considerada a possibilidade criação de um órgão central para o seu recebimento, processamento e acompanhamento. Por fim, ainda na alínea f, outra diretriz: entende-se que devemos estabelecer em, no máximo 30 anos, o prazo de restrição de acesso aos documentos e informações.*

Sobre o estado atual dos trabalhos, informou que a Assessoria Jurídica da CGU está promovendo as alterações sugeridas pelo Conselheiro Cláudio Abramo para que se realize, em breve, reunião do grupo na qual se discutirá a minuta. Em se chegando a um consenso, o texto final do anteprojeto será trazido à reunião plenária do Conselho.

Cláudio Abramo: comentou que originalmente o projeto tinha a intenção de regulamentar o artigo 5º, Inciso XXXIII. A tese desenvolvida foi que não basta garantir ao cidadão o direito de requisição, haja vista que uma legislação que regulamente o acesso à informação poderia, com grande lucro para o Estado e para a sociedade, estimular a produção de informação. Uma outra questão é como regular o acesso aos bancos/bases de dados. Um dispositivo que parece ser essencial é que, uma vez que determinada categoria de dados esteja disponível, não pode ser indisponibilizada, a despeito de mudanças de governos.

Fez uma observação quanto à alínea “g”, que preconiza “no que diz respeito ao recebimento das solicitações de acesso, deve-se considerar a possibilidade de criação de um órgão central para o seu recebimento, processamento e acompanhamento”, considerando que não é possível fazer isso para todos. Sugeriu, então, que deveria haver um organismo ao qual os reclamantes pudesse recorrer em caso de não obtenção da informação solicitada, uma instância recursal, que administraria a introdução de uma cultura de coleta e disseminação de informação no Estado, com abrangência para o Executivo Federal basicamente. Defendeu que o grupo poderia ser convocado para discutir a minuta, e esse convite seria estendido aos

demais membros do Conselho, que participariam da reunião, caso assim desejem. A partir dessa reunião, se chegaria a uma redação que seria submetida via eletrônica a todos os Conselheiros. Assim, a aprovação seria realizada sem a necessidade de convocar uma reunião presencial do Conselho.

Ministro Waldir Pires: ponderou, tendo em vista a urgência e a celeridade em face de estarmos a poucos meses do final do governo e a menos ainda do período eleitoral, se não seria o caso de nós reduzirmos um pouco as ambições, em termos da abrangência das três esferas de governo e dos três poderes, para nos concentrarmos mais no Poder Executivo Federal. Defendeu que esse assunto, que é uma batalha de séculos, tem que sair do âmbito do Conselho com um grau de consenso muito forte para os enfrentamentos que certamente advirão. Entende que vale a pena o esforço de realização de uma reunião após terem sido ouvidas as diversas instâncias e terem sido recebidas todas as sugestões no âmbito do grupo de trabalho. Acrescentou que estamos numa fase de consolidação do prestígio do Conselho da Transparência, que precisa ganhar uma consistência da opinião pública.

Jorge Hage: após os debates ficou registrada a decisão do Conselho de que o atual anteprojeto pode ser encaminhado a todos. Depois, se dará o recebimento das sugestões por via eletrônica, e daí o grupo de trabalho se reunirá, estando todos os Conselheiros convidados para a reunião. O objetivo será atingir uma redação de consenso e daí realizar uma reunião plenária para aprovação.

5 – Apresentação do resultado da reunião do Grupo de Trabalho que trata da proposta de melhoria para o controle de recursos federais transferidos a Estados e Municípios.

Paulo Wiechers: primeiro, esclareceu que o subgrupo fez uma proposta inicial, mas que não há um texto definitivo a ser submetido ao plenário. Comentou que o grupo pretendeu trabalhar, fundamentalmente, com propostas a serem encaminhadas aos órgãos competentes para alteração de normativos de ordem infralegal, consideradas a maior agilidade e a possibilidade de recomendações expedidas pelo Conselho. As propostas se dividem em dois grupos: o primeiro, que sugere alteração da Instrução Normativa da STN nº 01/97 e o segundo que demandará atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em síntese, as sugestões de alteração de ordem infralegal para Instrução Normativa nº 01/97 vão desde a documentação necessária à solicitação de recursos de convênio até a execução e prestação de contas. Especificamente em relação à fase de habilitação para solicitação de recursos, o grupo verificou que alguns documentos poderiam ser suprimidos e substituídos por documentos ou informações que já estão disponíveis para a Administração Federal, por meio do Cadastro Único de Exigências e Transferências Voluntária – CAUC para estados e municípios. Ainda em relação a essas informações disponíveis no CAUC, sugere-se que haja também a interligação a outros sistemas corporativos, a exemplo do INSS e da Receita Federal, bem como a eliminação de algumas dessas exigências.

Passando para a fase das prestações de contas, o grupo achou necessária a sugestão de inovação na Instrução Normativa nº 01/97 da STN para que fossem realizadas em meio magnético. Em relação à documentação, não haveria alteração das regras hoje vigentes no Decreto nº 93.872, segundo o qual tem que estar à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de cinco anos.

Quanto à transparência, o grupo entende necessário que as prestações de contas dos convênios sejam publicadas nas páginas de transparência dos Ministérios concedentes de recursos, como forma de levar essa informação à municipalidade, bem como que sejam publicados extratos bancários das contas dos convênios. As contas recebedoras de recursos de convênios são, por natureza, contas públicas, e não estariam sujeitas, perante a administração, às regras do sigilo bancário. Dessa forma, o grupo entende que seria recomendável que esses extratos bancários fossem também disponibilizados nas páginas de *internet*, como forma do cidadão saber exatamente os saques que estão sendo realizados na conta do convênio.

Outra medida seria a integração das bases de dados da União, dos estados e municípios, com vistas à formação de uma cadeia de controle. Haveria a criação de mecanismos que pudessem, com a intermediação dos órgãos da Fazenda, nas três esferas de governo, certificar a regularidade ou a existência de fornecedores declarados na prestação de contas de convênios, bem como da idoneidade dos documentos fiscais apresentados. O grupo considerou fundamental, uma vez que o maior foco de fraude em convênios atualmente diz respeito à regularidade da documentação fiscal apresentada. É também bastante recomendável que a Instrução Normativa STN nº. 01/97 explice que o contador, ou o escritório de contabilidade contratado, seja co-responsável pela elaboração das prestações de conta, ou seja, que ele passe a ser co-responsável pelas informações constantes daquela prestação de contas. Constatou-se que atualmente existe uma “indústria” de escritórios de contabilidade para efeito desse demonstrativo de contas .

Seria também muito importante que, ao receber recursos, o município disponibilizasse aos cidadãos, ao Ministério Público, e até às promotorias locais, o acesso a todas as informações do convênio. Da mesma forma, no intuito de induzir o comportamento dos municípios para manter uma estrutura organizacional mais adequada, o grupo considerou recomendável a alteração da Instrução Normativa 01/97 para considerar como cláusula necessária ao recebimento de recursos a existência de um contador local nos quadros dos municípios, como forma de eliminar a contratação desses escritórios de contabilidade, considerando-se que não é um ônus exagerado para um município contratar um profissional e que os escritórios de contabilidade são um foco de corrupção. Além da vantagem de ter alguém do município, haveria essa facilidade dos documentos ficarem na sede do município, pois a situação que hoje se verifica é que esses documentos nem ficam na sede do município e sim nos escritórios de contabilidade.

Jorge Hage: comentou que, sistematicamente, quando as equipes de auditores chegam aos municípios, a documentação está no escritório de contabilidade na capital. Então, o fato de se ter um contador que seja do quadro do município facilita em muito a responsabilização.

Paulo Wiechers: esclareceu que a idéia é criar graus de governança. Num primeiro momento, a exigência mínima de que o município recebedor de recursos possua mínimas condições de contabilizar esses recursos. Num segundo nível, seria recomendável – mas o grupo não propôs nesse primeiro momento porque entendeu que os municípios não têm condições de fazê-lo ainda – que os municípios tivessem uma auditoria interna instituída.

Jorge Hage: salientou que a CGU está fazendo um esforço no programa de orientação do município, que o Ministro Waldir Pires denomina de linha pedagógica, ao lado da linha punitiva e sancionatória. Um dos itens consiste exatamente na assistência aos municípios para implantação de controles internos. Outro programa, além da orientação para implantação para o controle interno, é a montagem de pequenas bibliotecas com um mínimo de acervo bibliográfico legislativo, sobre coisas básicas como a Lei 8.666/93, a

Lei 4.320/62, que os municípios não têm. Tudo isso está sendo feito considerando-se que o município pode, pelo menos, ter um ou duas pessoas qualificadas, haja vista o volume de recursos federais que recebe.

Paulo Wiechers: esclareceu que o que se pretende é que o dinheiro federal seja repassado para o município, aplicado devidamente e que a documentação correspondente fique na localidade com o responsável. Explicou que atualmente o prefeito saca os recursos diretamente no caixa do banco e gasta sem precisar comprovar a aplicação correta dos recursos. O grupo entendeu necessária a previsão de que, ao final de cada mandato, o prefeito elabore um documento denominado “termo de transferência”, que conteria a apresentação da situação financeira e orçamentária do município, incluindo os recursos recebidos por meio de convênios, acompanhados das respectivas prestações de conta. A fim de se evitarem freqüentes saques em dinheiro, seria importante determinar que a movimentação da conta bancária pública somente poderia se dar por meio de cheque nominal e cruzado, ou de ordem bancária nominal. Outra ferramenta importante seria a utilização dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), uma vez que esse sistema possui e mantém um cadastro único de fornecedores que conferiria maior segurança quanto à idoneidade desses profissionais. Finalmente, a sugestão de implementação em cada estado da Federação de um escritório de representação do governo federal. A idéia seria termos um escritório central com representantes que atuariam em nome dos diversos Ministérios, com função de prestar atendimento e dirimir dúvidas relativas à fase de habilitação e acompanhar a fiscalização de alguns convênios no âmbito local. Concluiu afirmando que haverá necessidade de uma nova reunião do subgrupo para elaboração de um documento final contendo essas propostas.

Ministro Waldir Pires: esclareceu que, segundo o regimento interno, existe a possibilidade de, com a deliberação do Conselho, sugerirmos procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e do combate à corrupção.

Cláudio Abramo: indagou se essas medidas de obrigação de uso do SIASG, do pregão eletrônico etc., podem abranger também transferências constitucionais ou somente as voluntárias.

Jorge Hage: explicou que no caso das transferências constitucionais não há essa obrigatoriedade, pois diversas decisões do Supremo já dizem que são recursos próprios do município e não estariam sujeitos a qualquer tipo de fiscalização federal. Acrescenta que a fiscalização dessas transferências a cargo do TCU, por expressa disposição constitucional, abrange somente o que diz respeito ao cálculo das quotas. Toda a fiscalização desses recursos está no âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais e das auditorias gerais de cada Estado. Continuando, fez um comunicado ao Conselho sobre um programa estruturado desenvolvido pela CGU, o chamado “Olho Vivo no Dinheiro Público”, que se compõe da realização de seminários em todas as regiões do Brasil, envolvendo agentes públicos municipais das prefeituras, secretários municipais, servidores, membros dos conselhos locais e lideranças da comunidade. Além da capacitação, têm sido distribuídos manuais de gestão de recursos públicos e tem sido também buscada orientação para implantação de órgãos de controle interno próprios, nos municípios que tenham um mínimo de condição para isso. Está em fase de implementação em cada capital de estado, a chamada “sala do prefeito”, uma proposta do Secretário Federal de Controle, Dr. Valdir Agapito, começando pelo Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Trata-se de uma sala de orientação permanente à disposição dos prefeitos. Como há unidades da Controladoria nos 26 (vinte e seis) estados, essa

capilaridade é o canal que estamos usando para chegar até as pontas. Enfatizou que uma entidade como a ABONG poderia ajudar enormemente, na medida em que estimulasse entidades associadas a procurar a CGU e manifestar interesse para novas parcerias no país inteiro. Comunicou, ainda, que foi assinada no dia 07 de março a Portaria Intérministerial da CGU e do Ministério do Planejamento que disciplina as páginas da transparência, regulamentando o Decreto que foi aprovado em meados do ano passado. Em síntese, traz que a CGU manterá um repositório geral dos dados extraídos dos vários bancos de dados dos grandes sistemas corporativos do Governo Federal – SIAF, SIASG etc. – que serão utilizados pelos Ministérios. O formato da página será baseado num modelo sugerido pela SLTI, do Ministério do Planejamento, que é o órgão central de tecnologia da informação do governo, mas os Ministérios podem adaptar como quiserem e os entes descentralizados da administração indireta também. O conteúdo dos dados que devem constar estão enumerados pormenorizadamente na Portaria Interministerial 140, de 16 de março de 2006.

6 – Encerramento

O Ministro Waldir Pires, presidente do Conselho, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião.